



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº1.135
De 12 de junho de 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências-“Bolsa-Escola”

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Rubens Vitor de Oliveira, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima-Bolsa -Escola, associado a ações sócio-educativas;

Parágrafo Primeiro- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo Segundo- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I-Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II-para enquadramento na faixa etária, a idade, da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III-para determinação da renda familiar per capita a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo Terceiro- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original

Art. 2º- O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio, aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo Primeiro- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa

Parágrafo Segundo- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art.3º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - “Bolsa - Escola”, instituído pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro- Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo Segundo-Compete à Secretaria Municipal da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação-Bolsa-Escola.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 12 de junho de 2001

Rubens Vitor de Oliveira

Rubens Vitor de Oliveira

Prefeito Municipal

